



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do artigo 87, inciso VII, c/c artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita após os tramites internos desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO SENADO FEDERAL, em face do PL 1338/22**, que encontra-se na Comissão de Educação e Cultura, sob relatoria da Senadora Prof. Dorinha (União/TO), que visa regulamentar a Prática de Educação Domiciliar - Homeschooling, no Brasil.

### Justificativa

A presente moção vem como forma de apoio ao Senado Federal, que hoje está em tramitação na Comissão de Educação e Cultura, sob a relatoria da Senadora Prof. Dorinha (União/TO), que visa regulamentar a Prática de Educação Domiciliar, o Homeschooling, no Brasil.

No Estado de Santa Catarina, tivemos uma legislação aprovada de forma que ao ser debatida no STF e analisada pelo Ministro Alexandre de Moraes, e que em suas palavras:

*"Além disso, o entendimento firmado no acórdão recorrido no sentido de que a Lei Estadual impugnada, ao instituir o ensino domiciliar (homeschooling) invadiu a competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação está em harmonia com a jurisprudência desta CORTE fixada no Tema 822 da repercussão geral (RE 888.815/RS, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Redator(a) do acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, DJe de 21/3/2019), em que assentado que o ensino domiciliar não é um direito público subjetivo do aluno ou de sua família, porém não é vedada constitucionalmente sua criação, desde que instituído por meio de lei federal, editada pelo Congresso Nacional."*

Como podemos observar na fala do nobre Ministro, a educação domiciliar não é vedada pela Carta Magna, mas sim uma necessidade de uma legislação federal, editada pelo Congresso Nacional para assegurar as famílias educadoras a aplicarem o Homeschooling em suas casas.

Assim, em razão deste projeto de grande relevância para milhares de famílias brasileiras, encaminhamos a presente moção de Apoio ao Senado Federal para que seja aprovado e assim, trazer uma segurança jurídica à todos. Contamos com os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Encaminhamento para:

**Senado Federal**

Gabinete da Presidência

Praça dos Três Poderes

Brasília - DF

CEP 70165-900

Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina - AFESC

Rua Santa Catarina, 2348, sala 19 - bairro Floresta

Joinville - SC

CEP 89212-212

secretario@afesc.org.br



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador (a)**, em 04/10/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0790064** e o código CRC **A6415436**.